



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 968 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO
VARIÁVEL POR DESEMPENHO EM SAÚDE
BUCAL – IVDSB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho em Saúde Bucal - IVDSB, com base no estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O Incentivo Variável por Desempenho em Saúde Bucal possui os seguintes objetivos:

I - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de Saúde Bucal ofertados na APS; e

II - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais de Saúde Bucal, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais de Saúde Bucal na APS, aqui denominado Incentivo Variável por Desempenho em Saúde Bucal, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Quebrangulo de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes portarias do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O município de Quebrangulo fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º - O pagamento do IVDSB será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas à Atenção Primária à Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/SM nº 3.493, 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A qualificação como eSB para fins deste incentivo independe da modalidade da equipe, sendo necessário que sua carga horária seja 40 (quarenta) horas semanais e que a equipe seja vinculada à APS.

Art. 5º - Do valor global do recurso financeiro, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, 85% (oitenta e cinco por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo Variável por Desempenho em Saúde Bucal e 15% (quinze por cento) será destinado ao custeio do município.

Parágrafo único. Do valor atribuído ao pagamento do IVDSB de que se trata o caput do art. 5º desta Lei, serão destinados:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



- I - 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de nível superior, cirurgiões dentista, atuantes na diretamente na assistência em saúde;
- II - 6% (seis por cento) aos profissionais de nível superior, cirurgiões dentista, atuantes na coordenação de saúde bucal; e
- III - 44% (quarenta e quatro por cento) aos profissionais técnicos e auxiliares em saúde bucal.

Art. 6º- O valor do incentivo financeiro de que se trata esta Lei pago aos profissionais será repassado nos meses subsequentes ao do repasse do Ministério da Saúde.

Art.7º- O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS do Ministério da Saúde e estará vinculado aos resultados dos indicadores obtidos pelas eSB no quadrimestre anterior.

Art. 8º - A avaliação dos indicadores será realizada por equipe a cada quatro meses (quadrimestralmente), por meio de painel de monitoramento do Ministério da Saúde.

§ 1º - Para fins de avaliação e monitoramento serão considerados os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados definidos na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

§ 2º - Enquanto houver indisponibilidade de monitoramento dos indicadores de que trata o caput deste artigo, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada.

Art. 9º - O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do incentivo pela infração cometida no órgão.

Parágrafo único. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I - atestados para todos os casos superiores a 5 (cinco) dias;
- II - licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- III - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;
- IV - ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 10 - O pagamento dos valores aos profissionais será realizado mensalmente até o 10º dia do mês posterior a competência do CNES, após ser o recurso creditado pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde de Quebrangulo e o atesto do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou profissional por ele(a) indicado, devendo constar a informação de que os referidos profissionais atenderam aos critérios conforme resultado da avaliação.

Pargágrafo único. Os valores correspondentes aos incentivos serão pagos aos profissionais de acordo com a avaliação e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 11 - O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 27 de junho de 2024.

EMANOEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Prefeito em exercício